



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: previus@hotmail.com – site: www.previus.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS E C&C DIGITAL – ME - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º **05.091.179/0001-53**, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 726 – Centro, Jussara/Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sra. **NEUSA ALVES DE BRITO**, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º **451.365.721-91**, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a Empresa **C&C DIGITAL – ME - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **23.447.382/0001-00**, estabelecida à Av. Olinda nº 960, Sala 609 B, Parque Lozandes – Goiânia – Goiás, CEP: 74.884-120, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio-proprietário, o Sr. **CLEYTON DOS SANTOS BITTENCOURT**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 815.038.141-49, residente e domiciliado em Senador Canedo, resolvem, de conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

LEI: 8.666/93: Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para prestação continuada de serviços técnicos especializados de licenciamento de uso do software GED, treinamento e capacitação de pessoal, suporte web, conta para armazenamento e gerenciamento eletrônico de documentos digitais Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara - GO, para dar suporte à gestão do RPPS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para os fins deste contrato entende-se como contratante a pessoa jurídica devidamente qualificada no preâmbulo.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer por sistema online oferecido pela empresa **CONTRATADA**, garantindo o acesso a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet.

2.3. O serviço deverá ser prestado em tempo integral, com possibilidade de acesso 24 horas e a qualquer dia, útil ou não, salvo em situações adversas que necessitem de manutenção do servidor e/ou software.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Licenciamento de uso do software GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos:



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: previus@hotmail.com – site: www.previus.com.br

- 3.1.1. O software GED deverá disponibilizar toda a documentação digitalizada em formato pdf na qualidade preto e branco em 200 dpi;
- 3.1.2. Toda documentação digital estará disponível ao **CONTRATANTE**, habilitado para consulta, manuseio, impressão e download, conforme definições de usuários de acesso limitados em 5 (cinco);
- 3.1.3. Os índices de pesquisa serão pré-definidos pela **CONTRATANTE** sem limites de campos;
- 3.1.4. Pesquisa de documentos será realizada através do preenchimento de campos pré-definidos na indexação (índices de pesquisas / informações que identificam o documento);
- 3.1.5. Neste contrato não está incluso a leitura OCR (Optical Character Recognition), sendo assim, os resultados da pesquisa serão de acordo com os índices definidos na indexação;
- 3.1.6. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a definição destes campos;
- 3.1.7. Quanto ao nível e controle de permissões de acesso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer dados dos usuários cadastrados, inclusive para efeito de treinamento no manuseio do GED, em dias e horários previamente agendados com ambas as partes, sendo de responsabilidade da mesma a veracidade dos dados oferecidos;
- 3.1.8. Todo armazenamento será feito no servidor da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** poderá adicionar manualmente arquivos ao seu Acervo Documental, informando somente o conteúdo dos campos para indexação e futura pesquisa;
- 3.1.9. O espaço de armazenamento deste contrato é limitado a 3 GB (espaço em disco), podendo ampliar o espaço, caso necessite por aditivo.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete a CONTRATANTE:

- 4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho, contratar por indicação da **CONTRATADA** os serviços complementares indicados;
- 4.1.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias correção e revisão dos serviços;
- 4.1.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos e suporte;
- 4.1.4. Os serviços eventualmente necessários e não previstos neste deverão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Aditivo Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre o contratante e a **CONTRATADA**;
- 4.1.5. A **CONTRATANTE** se compromete a colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações, documentos, meios, ou recursos necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- 4.1.6. A **CONTRATANTE** obriga-se a colaborar com a **CONTRATADA** no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do projeto de acordo com os cronogramas de implantação.

4.2 - Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

- 4.2.1. A **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos de equipamento, local e equipe especializada, necessários para a realização dos serviços contratados, adotando junto a cada uma das partes todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do objeto contratado; A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que estes venham a causar para o **CONTRATANTE** e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços;
- 4.2.2. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a **CONTRATANTE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços e desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**;
- 4.2.3. O suporte para eventuais problemas ou questionamentos que houver será prestado exclusivamente pela **CONTRATADA** pelos canais fornecidos (telefone e e-mail);



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: prevjus@hotmail.com – site: www.prevjus.com.br

- 4.2.4. Informar o **CONTRATANTE**, quando possível, com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que possam causar prejuízo ao cumprimento dos prazos acordados;
- 4.2.5. Não será cobrado da **CONTRATADA** qualquer custo adicional referente a **CORREÇÕES** e **AJUSTES** nos softwares, salvo se decorrentes de implementações adicionais específicas;
- 4.2.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á ao fornecimento e manutenção dos softwares online e off-line, objeto deste Contrato, não respondendo por problemas relacionados a situações alheias às aqui estipuladas;
- 4.2.7. A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes dos serviços contratado;
- 4.2.8. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes e acrescidos a este instrumento de contrato na forma de adendo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela execução dos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** cada.
- 5.2. A fatura da **CONTRATADA** será apresentada mensalmente, até o dia **30 (trinta)** do mês, para pagamento até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente, contra apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 6.1. O prazo de duração do presente contrato será de janeiro a 31 de dezembro de 2021, amparado pelas disposições contidas no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA

- 7.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSOS

- 8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária n.º 09.272.1003.2-129 -3.3.90.39.00.00-03.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Em período inferior a 12 (doze) meses os preços serão fixos e irremovíveis. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos do art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

- 10.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018;

- 11.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: prevjus@hotmail.com – site: www.prevjus.com.br
aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, os acréscimos ou supressões, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA** disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas e, preferencialmente será realizado na sede da **CONTRATADA** por meio da utilização de tecnologias disponíveis no mercado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o termo contratual;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 Cometer fraude fiscal;

14.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no termo contratual;

14.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de:

14.2.2 Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do termo contratual até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo contratual no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.4 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com ao RPPS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do termo contratual será exercida Tesoureiro/Diretor Financeiro do **JUSSARA PREV.**

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: prevjus@hotmail.com – site: www.prevjus.com.br

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do termo contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.4. O fiscal do termo contratual monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.5. A execução do termo contratual será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

15.5.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.5.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.5.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.5.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.5.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do termo contratual; e

15.5.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.


15.5.8 A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da **CONTRATANTE**.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Jussara/GO, 10 de fevereiro de 2021.


NEUSA ALVES DE BRITO
Diretora Executiva do Prevjus
Contratante


CLEYTON DOS SANTOS BITTENCOURT
C&C DIGITAL – ME - ME
Sócio/Proprietário
Contratada

Testemunhas:

1. Emilly Cristina Silva
CPF: 027.000.621-40
2. Georane Silva Vieira
CPF: 038.470.811-01

Avenida José Bonifácio, 726-A, Fone(062)3373-2328, CEP.76.270-000, Caixa Postal 74

email: prevjus@hotmail.com